

inscrita no n.º 1) do artigo 325.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico para a verba inscrita no n.º 3) do mesmo artigo.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Novembro de 1938.— O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 26 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 16.000\$ da verba de 32.860\$ inscrita na alínea b) no n.º 1) do artigo 80.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, para reforço da verba de 25.000\$ inscrita na alínea a) dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Novembro de 1938.— O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 26 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.500\$ da verba de 4.000\$ inscrita na alínea c) do n.º 1) do artigo 227.º do capítulo 14.º do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, para reforço da verba de 6.000\$ inscrita na alínea b) dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Novembro de 1938.— O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### Decreto-lei n.º 29:223

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São adicionadas à tabela das profissões liberais a que se refere o n.º 2.º do artigo 61.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, as verbas seguintes:

Analistas, com exercício:

Em Lisboa e Pôrto . . . . .	1.000\$00
Nas capitais de distrito . . . . .	700\$00
Nas outras terras . . . . .	400\$00

Condutor (agente técnico de engenharia ou engenheiro auxiliar), com exercício

700\$00

Art. 2.º São adicionadas à tabela da contribuição industrial do grupo A, aprovada pelo decreto n.º 18:270, de 1 de Maio de 1930, as verbas seguintes:

Barbeiro ou cabeleireiro, sem estabelecimento:

Em Lisboa e Pôrto . . . . .	200\$00
Nas outras cidades . . . . .	100\$00
Nas restantes terras . . . . .	50\$00

Cabeleireiro de senhoras, sem estabelecimento:

Em Lisboa e Pôrto . . . . .	300\$00
Nas outras cidades . . . . .	150\$00
Nas outras terras . . . . .	75\$00

Carro ou carroça de carga tirada por animais de raça asinina, alugador de, por cada:

Em Lisboa e Pôrto . . . . .	200\$00
Nas outras cidades . . . . .	100\$00
Nas outras terras . . . . .	50\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

### Decreto-lei n.º 29:224

A grande obra de restabelecimento, ampliação e manutenção da rede de estradas nacional, que tem sido realizada com a continuidade indispensável ao equilíbrio e desenvolvimento de economia que serve, é completada agora com o melhoramento dos percursos turísticos que maior interesse ofereçam sob o ponto de vista paisagístico, histórico, artístico ou climático.

Dota o Governo com 15:000 contos a execução dos respectivos trabalhos, os quais compreendem, de uma parte, a construção de novos troços e a reparação e adaptação de outros, pertencentes às estradas nacionais, e, de outra parte, a classificação como estradas nacionais de algumas estradas municipais, assumindo assim o Estado o encargo do seu melhoramento e conservação futura.

À Junta Autónoma de Estradas é confiado o estudo e execução destes importantes trabalhos, por forma a estarem concluídos em 1940.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida à Junta Autónoma de Estradas uma dotação extraordinária de 15:000 contos, sendo 5:000 contos destinados a intensificação do trabalho de arranjo, embelezamento e beneficiação das estradas que constituem os percursos de turismo constantes do mapa que em complemento do presente decreto-lei será publicado no *Diário do Governo*, assinado pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, e os restantes 10:000 contos para a construção e adaptação das estradas de turismo incluídas na relação a publicar de igual modo, as quais passam a ser consideradas nacionais, com a classificação na mesma indicada.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo anterior é aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 5:000 contos, a inscrever no actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, com a seguinte classificação:

#### CAPÍTULO 20.º

##### Junta Autónoma de Estradas

Artigo 173.º — Construção, reparação e conservação de estradas:

Para intensificação dos serviços de conservação de percursos de turismo e para construção e reparação de estradas de turismo. . . . . 5.000.000\$00